# <u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u>

# **ANEXO III**

## I - CARGO: ARQUITETO SANITARISTA

#### II – OBJETIVO:

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

## III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 Realizar estudos específicos em Saúde Pública, objetivando o desenvolvimento do Muncípio;
- 2 elaborar projetos arquitetônicos referente as áreas de saúde;
- 3 orientar e fiscalizar a execução de projetos;
- 4 participar da fiscalização na vigilância sanitária;
- 5 analisar projetos de obras particulares, referentes às áreas de saúde pública no município;
- 6 realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação da saúde pública no município;
- 7 elaborar relatórios afetos à sua área de atuação;
- 8 representar a instituição quando solicitado pela chefia;
- 9 trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 10 executar outras atribuições afins.
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Arquitetura, registro profissional em situação regular e especialização em Vigilância Sanitária.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

## VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

### VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Arquiteto Sanitarista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.